



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD-Nº 289, DE 07 DE AGOSTO DE 2014

Ementa: Aprova, *ad referendum* do Plenário do Confea, determinações ao Crea-MA para que realize reserva de contingência em seu orçamento para garantir parcelamento de débitos

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Decisão Plenária PL 0731/2014, que trata do parcelamento de débitos em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e mensais dos débitos do Crea-MA junto ao Confea;

Considerando que o assunto foi submetido à Auditoria do Confea – AUDI – para manifestação e verificação de suficiente disponibilidade de caixa nos exercícios em que deverão ser quitadas as parcelas;

Considerando que a AUDI analisou o assunto emitindo o Parecer nº 040/2014-AUDI;

Considerando que no citado Parecer a AUDI faz recomendações ao Crea-MA, indispensáveis ao cumprimento do compromisso a ser assumido com o parcelamento dos débitos;

Considerando que a Procuradoria Jurídica do Confea – PROJ – também se manifestou por intermédio dos Despachos nº 422, 425, 426, 427, 428 e 429/2014, concluindo que deve haver comprovação de suficiente disponibilidade de caixa nos exercícios abrangidos pelas parcelas;

Considerando que a PROJ se manifestou ainda no sentido de que devem também ser observadas de forma integral as recomendações contidas no Parecer nº 040/2014-AUDI;

Considerando que a Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema, por intermédio da Deliberação nº 175/2014-CCSS, aprovou as determinações conforme recomendadas pela AUDI;

Considerando que tais determinações devem ser apreciadas pelo Plenário do Confea para possibilitar a assinatura dos Termos de Acordo e Confissão de Dívida relativos ao parcelamento já aprovado pela Decisão Plenária nº PL-0731/2014;

Considerando que a assinatura dos aludidos Termos de Acordo são condicionantes para que o Confea e o Crea-MA firmem os termos de convênio já aprovados no Plenário deste Federal; e

Considerando que a próxima Sessão Plenária só acontecerá nos dias 20, 21 e 22 de agosto de 2014, não havendo tempo hábil para apreciação da matéria e assinatura dos convênios até a data limite que antecede o período eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *ad referendum* do Plenário do Confea as seguintes determinações ao Crea-MA:

I – que realize Reserva de Contingência no montante de R\$ 1.113.978,36 (um milhão, cento e treze mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos) para arcar com as despesas decorrentes dos compromissos assumidos nos processos CF-2474/09, 0732/11, 1333/11, 1797/11, 0042/14 e 1332/11;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

II – que para os próximos exercícios, o Crea-MA elabore suas propostas orçamentárias considerando a tendência de crescimento de arrecadação para uma maior efetividade de sua execução orçamentária, bem como inclua em seus orçamentos os valores a serem pagos junto ao Confea relacionados ao financiamento de sua dívida;

III – que promova um rigoroso acompanhamento da execução orçamentária a fim de evitar possíveis *déficits* financeiros e orçamentários.

Art. 2º Submeter o assunto à consideração do Plenário do Confea na primeira Sessão Plenária Ordinária a realizar-se após esta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2014.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

